

# DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

## DE SANTA CATARINA

ANO XXI

Florianópolis, 5 de março de 1954

NÚMERO 5.088

### GOVÊRNO DO ESTADO

#### DECRETO N. 157

Dispõe sobre o provimento de cargos de Lente e Professor nos estabelecimentos de ensino normal do segundo ciclo.

O Governador do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e para cumprimento do art. 163, item VI, da Constituição Federal,

#### DOS PROVIMENTOS

Art. 1º — O provimento dos cargos de Lente e de Professor dos estabelecimentos de ensino normal estaduais do segundo ciclo se fará em caráter interino e efetivo.

Art. 2º — Ocorrendo vacância, o diretor do estabelecimento proporá, por intermédio do Departamento de Educação, a competente nomeação interina.

Parágrafo único — O exercício interino a que se refere este artigo não deverá ser superior a um ano.

Art. 3º — O ingresso efetivo aos cargos de Lente e Professor será feito por concurso de títulos e provas, para a disciplina respectiva.

#### DOS CONCURSOS

Art. 4º — Verificada a vaga, o Secretário de Estado dos Negócios da Educação, Saúde e Assistência Social mandará o diretor do Departamento de Educação anunciar, por Edital, pela imprensa, a abertura da inscrição para o concurso, em que se preclarará, também, o estabelecimento de ensino, onde será lotado o Lente ou o Professor.

Art. 5º — A inscrição será feita pessoalmente ou por procurador, no Departamento de Educação, mediante requerimento, isento de selo e taxa, ao Secretário de Estado dos Negócios da Educação, Saúde e Assistência Social.

Art. 6º — O requerimento de inscrição será registrado em livro especial, no Departamento de Educação, com o devido termo de abertura, e, decorrido o prazo estabelecido no edital, far-se-á, por termo, o encerramento.

Art. 7º — Será de sessenta (60) dias o prazo de inscrição de candidatos ao concurso para ingresso efetivo aos cargos de Lente e de Professor, do Quadro Único do Estado.

Parágrafo único — Contar-se-á o prazo da inscrição da data da publicação do edital, determinado pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação, Saúde e Assistência Social e assinado pelo diretor do Departamento de Educação.

Art. 8º — Ao inscrever-se, o candidato deverá juntar documentos que provem:

- I — qualidade de brasileiro nato, quando se tratar de provimento das disciplinas de História Geral e do Brasil e de Geografia Geral e do Brasil; de brasileiro nato ou naturalizado, quando de outras disciplinas;

- II — para a disciplina de Português, a qualidade de brasileiro nato, ou português que tenha adquirido a cidadania brasileira;

- III — ter idade de 21 a 45 anos, até a data do encerramento da inscrição;

- IV — estar em gozo dos direitos políticos;

- V — estar quite com as obrigações militares;

- VI — atividade científica, literária, técnica ou artística, demonstrada por trabalhos publicados, por diplomas ou certificados de estudos, por obras executadas, por estágio em estabelecimento técnico ou atividade profissional no magistério, relacionada com a disciplina pretendida;

- VII — ter bom procedimento, inclusive folha corrida, passada no cartório criminal do lugar onde tiver residido nos últimos dois (2) anos;

- VIII — gozar de boa saúde para o exercício do cargo, comprovada em inspeção médica realizada por Junta Médica Oficial, no Departamento de Saúde Pública ou em um dos Centros de Saúde do Estado;

- IX — quitação escolar.

Art. 9º — Além dos documentos referidos no artigo anterior, exigir-se-á ainda:

- a) diploma ou certificado, em original ou cópia fotostática, devidamente legalizada, de licenciado, na respectiva Seção, por Faculdade de Filosofia, oficial ou reconhecida, ou prova de estar registrado no Ministério de Educação e Cultura, em ambos os ciclos do ensino secundário, na disciplina pretendida;

- b) para a cadeira de educação física, diploma ou certificado de conclusão do curso de Escola Superior de Educação Física, oficial ou reconhecida, e registro no Ministério da Educação e Cultura;

- c) para a cadeira de Músicas e Canto Orfeônico, certificado de conclusão do curso de canto orfeônico, concedido por estabelecimento oficial ou reconhecido, ou prova de registro definitivo, na disciplina, no Ministério da Educação e Cultura;

- d) para a cadeira de Desenho, diploma de professor normalista ou de estabelecimento de ensino artístico, oficial ou reconhecido, e registro definitivo, na disciplina, no Ministério da Educação e Cultura;

- e) para a cadeira de Trabalhos Manuais, diploma de professor normalista ou de aperfeiçoamento por escola industrial, oficial ou reconhecida, e registro definitivo, na disciplina, no Ministério da Educação e Cultura;

- f) ficha de tempo de serviço efetivo, no caso de haver o candidato lecionado em estabelecimento estadual de ensino secundário.

Art. 10 — Se depois de expirar o prazo de inscrição, não se apresentar candidato, o Secretário de Estado dos Negócios da Educação, Saúde e Assistência Social mandará anunciar nova inscrição por igual sessenta (60) dias, findos os quais, sem que haja concorrente, o Governador prescreverá a disciplina por meio de contrato, com tempo determinado.

#### DA BANCA EXAMINADORA

Art. 11 — Encerrada a inscrição e publicados os nomes dos concorrentes, o Secretário de Estado dos Negócios da Educação, Saúde e Assistência Social nomeará

a banca examinadora constituída, sempre que possível, de um professor universitário e de mais dois Lentos ou Professores efetivos dos estabelecimentos oficiais de ensino normal do segundo ciclo, especializados na disciplina ou, na falta, em disciplinas conexas.

§ 1º — No concurso para a disciplina de Educação Física, a banca examinadora será composta, sempre que possível, de dois professores de Escola Superior de Educação Física oficial e de um professor efetivo de estabelecimento oficial de ensino normal do segundo ciclo, especializado na disciplina.

§ 2º — No mesmo ato a que se refere este artigo, será designado um funcionário do Departamento de Educação para servir de secretário da banca examinadora.

§ 3º — Dentro de oito (8) dias, após a sua nomeação, reunir-se-á a banca examinadora, que escolherá o seu presidente e promoverá a realização das provas.

§ 4º — De todos os trabalhos da banca examinadora, serão lavradas atas correspondentes às reuniões que se realizarem.

#### DAS PROVAS

Art. 12 — Por proposta da banca examinadora, o diretor do Departamento de Educação designará, com antecedência de quarenta e oito (48) horas, o local do concurso.

Art. 13 — Os trabalhos do concurso constarão de:

- I — apresentação dos títulos e documentos oferecidos pelos candidatos no ato da inscrição;

- II — prova escrita;

- III — leitura da prova escrita;

- IV — prova oral;

- V — prova pedagógica;

- VI — prova prática ou gráfica.

§ 1º — Só haverá prova prática para as disciplinas de Física, Química, Ciências Naturais, Música, Trabalhos Manuais e Geografia e prova gráfica para Desenho.

§ 2º — As provas oral e pedagógica serão públicas, a prova escrita se realizará a portas fechadas e a mesma a critério da banca examinadora.

Art. 14 — Como elemento comprobatório do mérito dos candidatos, deverão ser apreciados os seguintes títulos:

- I — diplomas, certificados, prêmios e outras distinções, obtidas no curso secundário, normal ou superior, ou em competições relacionadas com a disciplina em concurso;

- II — trabalhos literários, artísticos, científicos ou didáticos, relacionados com a disciplina, especialmente aqueles que assinalarem contribuição original, ou revelem conceitos doutrinários pessoais de real valor;

- III — documentação relativa a atividades didáticas;

- IV — tempo de efetivo exercício em estabelecimento oficial de ensino secundário, normal ou superior.

Parágrafo único — O simples desempenho de funções públicas, técnicas ou não, e a apresentação de trabalho cuja autoria não possa ser autenticada não constituam títulos comprobatórios de mérito.

Art. 15 — A prova escrita constará de:

- I — exposição sobre ponto sorteado, na hora, de uma lista de 15 a 20 pontos, organizados com base no programa de ensino da disciplina em concurso e publicada com cento e vinte (120) horas de antecedência;

- II — exposição de um ponto sorteado, conforme o item anterior, sobre:

- a) fundamentos biológicos da educação;

- b) fundamentos psicológicos da educação;

- c) metodologia do ensino da disciplina.

§ 1º — A duração da prova escrita não poderá exceder o prazo de quatro (4) horas.

§ 2º — A prova escrita será feita em papel fornecido e rubricado pela banca examinadora.

§ 3º — Não será permitido, na prova escrita, o auxílio de qualquer recurso estranho ao do preparo intelectual do candidato. O transgressor desta disposição será excluído do concurso.

§ 4º — De acordo com a natureza da prova, não se exigirá que o candidato reproduza de memória valores numéricos, citações, datas ou minúcias históricas ou científicas.

§ 5º — Cada prova escrita será datada e assinada por seu autor e pela banca examinadora; em seguida, fechada em envoltório, que, rubricado previamente pelo autor, ficará guardado na secretaria da banca examinadora.

Art. 16 — No dia e hora designados para os trabalhos, publicados com antecedência na imprensa local, serão chamados os concorrentes pela ordem de inscrição, devendo um deles extrair da urna o ponto para a prova escrita, dissertando todos sobre o mesmo ponto.

Art. 17 — No dia útil seguinte à realização da prova escrita, cada autor, retirando o envoltório da sua prova, a lerá em voz alta, na ordem de inscrição, sob a inspeção dos opositores e da banca examinadora.

Art. 18 — A prova oral, como complemento da primeira parte da prova escrita, visará a verificação da cultura do candidato, com referência à disciplina em concurso.

§ 1º — A prova oral, para a qual os candidatos serão chamados pela ordem de inscrição, constará de uma dissertação sobre assunto de ponto sorteado com vinte e quatro (24) horas de antecedência, de uma lista organizada pela banca examinadora e publicada no órgão oficial, contendo de quinze (15) a vinte (20) pontos.

§ 2º — A prova oral terá a duração de cinquenta (50) minutos.



§ 3º — A prova oral não poderá ser assistida por candidatos inscritos para a mesma disciplina e que não a tenham ainda realizado.

Art. 19 — A prova pedagógica, que terá por fim avaliar a capacidade didática do candidato, consistirá de:

a) uma aula sobre assunto da disciplina, de livre escolha do candidato, com a duração de cinquenta (50) minutos;

b) outra aula, também de cinquenta (50) minutos, sobre assunto da disciplina, sorteado, logo após o término da primeira aula, de uma lista de quinze (15) a vinte (20) pontos, organizados pela banca examinadora, com base no programa de ensino oficial da disciplina, e publicada no órgão oficial.

§ 1º — A segunda aula da prova pedagógica será ministrada vinte e quatro (24) horas após o sorteio do ponto.

§ 2º — A prova pedagógica será feita com a assistência de alunos.

§ 3º — A prova pedagógica não poderá ser assistida por candidatos à mesma disciplina e que não a tenham ainda realizado.

Art. 20 — A prova prática ou gráfica versará sobre assuntos do programa oficial da disciplina em concurso, devendo a questão sorteada ser comunicada por escrito aos candidatos, aos quais se facultará, a juízo da banca examinadora, a consulta a livros, tabelas ou qualquer outros elementos subsidiários.

Parágrafo único — A prova prática ou gráfica terá a duração que a banca examinadora fixar e a lista de pontos será publicada com quarenta e oito (48) horas de antecedência no órgão oficial. Não poderá ser assistida por candidatos à mesma disciplina e que não a tenham ainda realizado.

Art. 21 — A falta de comparecimento do candidato a qualquer das provas, ou a sua retirada destas, importará na perda da inscrição.

Art. 22 — A banca examinadora fiscalizará os trabalhos, não podendo ausentar-se nenhum dos seus membros.

Art. 23 — No caso de inscrever-se um só candidato, será ele submetido a exame, que obedecerá às mesmas normas do concurso.

**DO JULGAMENTO**

Art. 24 — No ato de julgar, cada examinador dará a cada candidato uma nota correspondente aos títulos e outra referente a cada uma das provas realizadas, em número inteiro de zero (0) a cem (100), consignando-a separadamente em cédula assinada, que será fechada em invólucro e entregue ao presidente até a apuração final.

Art. 25 — Terminadas as provas, proceder-se-á à apuração dos resultados, com base nas notas atribuídas nos termos do artigo anterior.

§ 1º — A nota final de cada examinador será a média aritmética das notas que houver atribuído a cada um dos candidatos.

§ 2º — A divisão por três (3) de soma das notas finais, calculadas de conformidade com o parágrafo anterior, dará a média geral de cada candidato, que servirá para habilitação e classificação.

§ 3º — O candidato que tiver média inferior a sessenta (60) na prova pedagógica será considerado inabilitado no concurso.

§ 4º — O candidato que tiver média geral inferior a cinquenta (50) será considerado inabilitado.

§ 5º — A classificação se fará pela ordem decrescente das médias gerais obtidas.

§ 6º — Em caso de empate, terá preferência o candidato que tiver obtido maior nota na prova pedagógica; persistindo o empate, a preferência será dada ao candidato que contar mais tempo de serviço público; continuando, ainda, o empate, a preferência será resolvida nos termos sucessivos indicados pelo art. 60, da lei n. 1.449, de 12 de janeiro de 1949.

Art. 26 — O registro das notas, a que se refere o artigo anterior, será consignado por extenso e pormenorizadamente na prova escrita, inclusive o resultado final, isto é, habilitação ou inabilitação de cada um dos opositores, devidamente classificado.

Art. 27 — Encerrado os trabalhos do concurso, a banca examinadora apresentará ao diretor do Departamento de Educação relatório das suas atividades, incluindo a classificação final dos candidatos.

Art. 28 — Baseado no relatório a que se refere o artigo anterior, o diretor do Departamento de Educação proporá a aprovação do concurso e as nomeações para o provimento das vagas.

§ 1º — As nomeações deverão obedecer, rigorosamente, à ordem de classificação dos candidatos.

§ 2º — A proposta do diretor do Departamento de Educação deverá ser instruída com o relatório apresentado pela banca examinadora.

Art. 29 — Do julgamento do concurso haverá recurso, exclusivamente de nulidade, para o Secretário de Estado dos Negócios da Educação, Saúde e Assistência Social, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação da classificação final no órgão oficial.

§ 1º — Impetrado o recurso, deverá ser informado pelo Departamento de Educação, dentro de quarenta e oito (48) horas, e, em igual prazo, decidido.

§ 2º — A petição de recurso deverá ser assinada pelo candidato ou por seu proponente legalmente habilitado e estar devidamente selada, sob pena de se não tomar conhecimento do recurso.

Art. 30 — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo, em Florianópolis, 24 de fevereiro de 1954.

IRINEU BORNHAUSEN  
Fernando Ferreira de Mello.

Decretos de 18 de dezembro de 1953

**O GOVERNADOR RESOLVE**

**Expedir o presente decreto:**

De acordo com a lei n. 1017, de 16 de dezembro de 1953:

A Armando Marçal dos Anjos, conferindo-lhe o cargo da classe I, da carreira de Contínuo, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", da cidade de Florianópolis).

A Branca Flôr de Santiago Melo, conferindo-lhe o cargo de Lente, substituto, padrão S, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Pedro II", da cidade de Blumenau).

A Severino Cancian, conferindo-lhe o cargo de Lente, interino, padrão S, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Barão de Antonina", da cidade de Mafra).

A Heriberto Müller, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão S, do Quadro

Único do Estado, (Escola Normal "Pedro II", da cidade de Blumenau).

A Walter Dachs, conferindo-lhe o cargo de Lente, Interino, padrão S, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", da cidade de Lajes).

A Teobaldo Becker Delwing, conferindo-lhe o cargo de Lente, interino, padrão S, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", da cidade de Lajes).

Ao dr. Iran Yared, conferindo-lhe o cargo de Lente, interino, padrão S, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", da cidade de Lajes).

A João Batista Tezza, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão S, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", da cidade de Lajes).

A Inês Deichmann Pettersen, conferindo-lhe o cargo de Professor Interino, padrão R, do Quadro Único do

Estado (Escola Normal "Barão de Antonina", da cidade de Mafra).

A Edgard Arruda Salomé, conferindo-lhe o cargo de Regente de Educação Física, padrão R, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Pedro II", da cidade de Blumenau).

A Marino Malinverni, conferindo-lhe o cargo de Professor, interino, padrão R, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", da cidade de Lajes).

A Leda Senise Varela, conferindo-lhe o cargo de Professor, padrão R, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", da cidade de Lajes).

A Horácio Lenzi, conferindo-lhe o cargo de Professor, padrão R, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", da cidade de Lajes).

A Armando Ramos de Carvalho, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão S, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", da cidade de Lajes).

A Paulo Michels, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão S, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", da cidade de Lajes).

A Maria Helena Camargo Régis, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão S, do Quadro Único do Estado (Escola Normal Vidal Ramos, da cidade de Lajes).

A Leonida Kruger Dachs, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão S, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", da cidade de Lajes).

A Carlos Belo Wagner, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão S, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", da cidade de Lajes).

A Vilmar Orlando Dias, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão S, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", da cidade de Florianópolis).

A Rodolfo Gerlach, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão S, do Quadro Único do Estado, (Escola Normal "Pedro II", da cidade de Blumenau).

A Paulo André de Carvalho, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão S, do Quadro Único do Estado, (Escola Normal "Pedro II", da cidade de Blumenau).

A Betty Maud Clements, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão S, do Quadro Único do Estado, (Escola Normal Pedro II, da cidade de Blumenau).

A Jorge Barroso Filho, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão S, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", da cidade de Lajes).

A Galileu Craveiro Amorim, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão S, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", da cidade de Lajes).

A Maria Lígia Fontes Lima, conferindo-lhe o cargo de Lente, interino, padrão S, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Pedro II", da cidade de Blumenau).

A Roberto Gevaerd Ferreira, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão S, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", da cidade de Lajes).

A Maria Madalena Moura Ferro, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão S, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", da cidade de Florianópolis).

A Joaquim de Sales, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão S, do Quadro Único do Estado, (Escola Normal "Pedro II", da cidade de Blumenau).

A Custódio Francisco de Campos, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão S, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", da cidade de Florianópolis).

A Aiga Deeke Barreto, conferindo-lhe o cargo de Lente, substituto, padrão S, do Quadro Único do Es-

tado (Escola Normal "Pedro II", da cidade de Blumenau).

A Anacleto Damiani, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão S, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", da cidade de Florianópolis).

A Anibal Nunes Pires, conferindo-lhe o cargo de Lente, interino, padrão S, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", da cidade de Florianópolis).

A Afonso Rabe, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão S, do Quadro Único do Estado, (Escola Normal "Pedro II", da cidade de Blumenau).

A Orlando Ferreira de Melo, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão S, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Pedro II", da cidade de Blumenau).

A Osvaldo Ferreira de Melo, conferindo-lhe o cargo de Lente, interino, padrão S, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", da cidade de Florianópolis).

A Nilson Paulo, conferindo-lhe o cargo de Lente, interino, padrão S, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", da cidade de Florianópolis).

A Milton Eduardo Sullivan, conferindo-lhe o cargo de Lente, padrão S, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", da cidade de Florianópolis).

A Emanuel Paulo Peluso, conferindo-lhe o cargo de Professor, padrão R, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", da cidade de Florianópolis).

A Fuad Gemal, conferindo-lhe o cargo de Professor interino, padrão R, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Barão de Antonina", da cidade de Mafra).

A Lídio Reddin, conferindo-lhe o cargo de Professor interino, padrão R, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Barão de Antonina", da cidade de Mafra).

A Amália Zequini Floriani, conferindo-lhe o cargo da classe H, carreira de Contínuo, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", da cidade de Lajes).

A Mario de Ataíde Correa, conferindo-lhe o cargo da classe H, carreira de Contínuo, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", da cidade de Lajes).

A Celeste Franzoni Pinto, conferindo-lhe o cargo da classe H, carreira de Contínuo, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", da cidade de Florianópolis).

A Zulmar Carvalho de Paula, conferindo-lhe o cargo de Bibliotecário, padrão J, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Barão de Antonina", da cidade de Mafra).

A Iolanda de Castro Brasche Melim, conferindo-lhe o cargo de Bibliotecário, padrão J, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Vidal Ramos", da cidade de Lajes).

A Elenilda Wiedercker, conferindo-lhe o cargo de Bibliotecário, padrão J, do Quadro Único do Estado (Escola Normal "Pedro II", da cidade de Blumenau).

A Diva Formiga, conferindo-lhe o cargo de Regente de Educação Física, padrão R, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", da cidade de Florianópolis).

A Edward Born da Silva, conferindo-lhe o cargo de Regente de Educação Física, padrão R, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", da cidade de Florianópolis).

A Aldo João Nunes, conferindo-lhe o cargo de Professor, padrão S, do Quadro Único do Estado (Instituto de Educação "Dias Velho", da cidade de Florianópolis).

A Maria Paes Amaral, conferindo-lhe o cargo de Professor, padrão S, do Quadro Único do Estado (Escola